



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

ATA Nº 7 / 2023 - Comissão Eleitoral Central 2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 09 de agosto de 2023.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFC (CEC/IFC) - 09/08/2023

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, realizou-se a sétima reunião da Comissão Eleitoral Central (CEC), responsável pela condução do processo simultâneo de consulta para a escolha dos representantes do Conselho Superior do IFC (Consuper), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e para escolha do(a) reitor(a) e dos diretores-gerais dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira, que será conduzido pela Comissão Eleitoral Central (CEC) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL) dos *campi* e da Reitoria, instituída por meio da Resolução Ad Referendum nº 01/2023, de 15 de junho de 2023, referendada pela Resolução nº 11/2023 - CONSUPER, de 26 de junho de 2023. A reunião ocorreu de forma virtual, por meio de sala da RNP, no link <https://conferenciaweb.rnp.br/sala/joseane-teixeira-2>, e contou com a presença dos seguintes membros: **Fernando de Britto Falci** (Presidente e representante Docente), **Joseane Evaldt Corrêa Teixeira** (Secretária e representante titular TAE), **Leandro Severino Nascimento de Oliveira** (Representante titular TAE), **Anelise da Luz** (Representante titular TAE), **Fabiano Francisco Maciel Guimarães** (Representante suplente TAE) e **Darc Ionice Feijo Da Rocha** (representante titular Docente). O Presidente da CEC, Fernando de Britto Falci, deu as boas vindas a todos, conferiu o quorum para a reunião e apresentou a pauta que, inicialmente tinha um único ponto: 1) Parecer acerca da denúncia recebida e apurada pela CEL do campus Brusque. Joseane pediu a palavra e solicitou a possibilidade de incluir outros pontos, a saber: 2) reunião de candidatos com setores específicos para apresentação e levantamento de demandas; 3) Nome civil e nome social nas listas publicadas e nas listas enviadas ao TRE; 4) Recurso encaminhado pelo professor Fernando Menon, referente a não prorrogação do período de inscrição do Edital nº 01/2023 - CEC/IFC; 4) Informes Gerais. A inclusão dos pontos adicionais de pauta foi aceita e passou-se à discussão do primeiro ponto. **1. Parecer acerca da denúncia recebida e apurada pela CEL do campus Brusque** - Fernando contextualizou acerca da denúncia recebida por meio da Ouvidoria do IFC, referente à suposta campanha antecipada por parte da então pré-candidata Jéssyca Finantes do Carmo Bózio, explanando que, de início foi respondido à Ouvidoria que, de acordo com o art. 30 do Edital nº 01/2023 - CEC/IFC, a pessoa denunciada tem o prazo de dois dias úteis após receber a notificação para apresentação de defesa escrita e o resultado da apuração e análise da denúncia feita pela Comissão Eleitoral Local, após a defesa e contraditório do denunciado, será encaminhado à Comissão Eleitoral Central, a qual proferirá decisão em até dois dias úteis após a apresentação da defesa citada. Neste sentido, foi informado à Ouvidoria que tanto a CEL Brusque quanto à CEC seguiram os procedimentos e prazos do Edital, ao passo que foi solicitado dilatação do prazo para resposta. Fernando informou que a CEL Brusque procedeu à notificação da denunciada, concedendo prazo para resposta, prazo este que precisou ser estendido por conta do desligamento do Datacenter do IFC e da indisponibilidade de sistemas e e-mails institucionais durante 3 dias. A denunciada encaminhou sua defesa e a CEL fez a devida análise e entendeu que não há provas e materialidade da denúncia, pois não entra em detalhes sobre data e horários dos acontecimentos se limitando a dizer que seriam em ? horário de expediente?. Isso já impede que esta Comissão saiba se tais reuniões foram

conduzidas, quando e com quem. Ademais, a denúncia não aponta testemunhas da suposta campanha antecipada (isto é, possíveis eleitores) com quais seja possível apurar a existência de infração e para saber o conteúdo das conversas. Ainda, a denúncia não aponta quem e como teriam sido chamados os servidores, com qual pretexto, por qual canal, inviabilizando que seja detectado um objetivo claro de se reunir com eleitores em busca de votos. Como apontado pela defesa, mesmo que haja movimentação na sala conjunta da DEPE/CGE, é razoável que esta esteja ligada ao exercício dos respectivos cargos, pois manter reuniões faz parte de suas atribuições, o mesmo podendo ser dito de salas similares que são suas vizinhas imediatas. Neste sentido, a Comissão Eleitoral de Local de Brusque recomenda à Comissão Eleitoral Central a absolvição por falta de materialidade e falta de provas, pelos motivos expostos acima. Após discussões e ponderações, a CEC deliberou por acatar a recomendação da CEL Brusque e pela absolvição da denunciada, tendo em vista não haver comprovação da infração de campanha antecipada, constante no Artigo 31, inciso I, do edital 01/2023 - CEC/IFC.

2. Reunião de candidatos com setores específicos para apresentação e levantamento de demandas - Joseane informou que recebeu um questionamento de uma CEL sobre a possibilidade de candidatos solicitarem reunião com setores específicos para levantamento de demandas. Joseane ressaltou também que a Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação tem a intenção agendar um momento com os candidatos a reitor para apresentar a pró-reitoria e o trabalho que vem sendo desenvolvido. O questionamento para ambas as situações é se esse tipo de ação deve ser nos moldes de uma visita aos setores, com acompanhamento da CEL. O entendimento da CEC é que a ação não se assemelha à visita nos setores, onde o candidato irá fazer exposição dos seu plano de trabalho caracterizando de fato campanha eleitoral, nesse caso, não é necessário o acompanhamento da CEL.

3. Nome civil e nome social nas listas publicadas e nas listas enviadas ao TRE - Joseane trouxe novamente esse assunto, tendo em vista que, conforme deliberado na reunião da CEC do dia 07/08/2023, as listas finais foram publicadas considerando somente a coluna onde consta o nome social dos votantes. Ocorre que, foram recebidos questionamentos acerca do fato de constar na lista o nome social mas no documento de identificação do eleitor conter o nome civil, Foi solicitado analisar a possibilidade de retornar às duas colunas, com nome e nome social. Fernando informou que conversou com o TRE e que foi orientado no sentido de que no caderno de votação constarão os nomes da CEC informar, neste caso, a coluna com nome social. Fernando havia proposto retificar o edital, porém, definiu-se por fazer apenas uma Orientação Complementar para a CELs, no sentido de fazer uma conferência prévia dos nomes dos discentes que utilizam o nome social e identificá-los no caderno de votação para não criar constrangimento no momento da votação. A orientação será reforçada na reunião com a CELs que ocorrerá no dia 11/08/2023.

4. Análise e deliberação sobre recurso impetrado para reabertura do período de inscrição - Fernando esclareceu que, no dia 07/08/2023, foi recebido do servidor Fernando Menon, um e-mail de repúdio pela não prorrogação das inscrições do processo de Consulta 202, tendo em vista que o sistema ficou fora do ar 3 dias, não sendo não foi possível acessar editais e fazer pedidos de documentos. No dia foi recebida uma solicitação, via e-mail, para prorrogação do período de inscrição das candidaturas do Edital nº 01/2023 - CEC/IFC. No dia 08/08/2023, o mesmo servidor encaminhou um e-mail solicitando prorrogação nos prazos de inscrição, pois, devido a queda do sistema de internet, site, e e-mail não foi possível acessar os documentos necessários para efetivar sua inscrição, o servidor entende que de há x dias para inscrição eles devem ser cumpridos integralmente dando todas as condições para que possamos fazê-las sem dificuldade. A solicitação do servidor foi respondida pelo Presidente da CEC, no dia 09/08/2023, esclarecendo que o período de inscrições de candidatos não seria reaberto, pois forma cuidadosamente planejados com datas de referência nas Lei de Criação dos IF's e o Decreto 6986 (que regula as Eleições no IF's), além do calendário administrativo para a solicitação de Urnas Eletrônicas no TRE-SC. Foi esclarecido, ainda, que, apesar do imprevisto com o DataCenter do IFC, a inscrição de candidaturas não ficou prejudicada devido ao amplo prazo anterior e aos dias posteriores à volta dos sistemas, mesmo com o feriado que consta do calendário administrativo do Campus, cabendo aos potenciais candidatos fazerem os

necessários planejamentos para suas respectivas inscrições. Os sistemas institucionais voltaram a funcionar no dia 02/08/2023, próximo das 16 horas. Não satisfeito com a resposta, o servidor encaminhou pedido de recurso, via formulário do Anexo V do Edital. A CEC analisou o art. 82 do Edital, que trata dos pedidos de recurso e verificou que não cabe recurso para a situação apresentada, de toda forma, definiu-se, por unanimidade, que poderá ser respondido ao servidor, independentemente do não conhecimento do recurso, mantendo o entendimento pela não prorrogação, pelas questões já expostas. Eventualmente será necessário, a critério do CONSUPER, abertura de novo edital para preenchimento das vagas remanescentes, neste caso, o servidor terá nova oportunidade para inscrever-se. **5. Como informes gerais**, Leandro Nascimento pontuou que, inicialmente havia sido definido abrir um formulário no google drive para coleta das perguntas para o debate dos candidatos a reitor, que ocorrerá no dia 18/08/2023, contudo foi observado que a Orientação Complementar nº 06/2023 - CEC/IFC traz um anexo com formulário específico para coleta das perguntas, os quais serão depositados em urnas disponibilizadas pela Comissão Eleitoral Local. Posteriormente ao período de coleta, a Comissão Eleitoral classificará as perguntas depositadas na urna conforme os temas elencados no item a seguir. Desta forma, será adotado o formulário já constante na Orientação Complementar nº 06/2023 - CEC/IFC e não mais formulário eletrônico. Ainda, em relação ao debate, Leandro reforça a importância da participação do servidor Fabiano Francisco Maciel Guimarães para dar suporte na área de TI, sugerindo que o Presidente da CEC providenciasse a convocação/convite para que o servidor possa solicitar as diárias. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17 horas e eu, Joseane Evaldt Corrêa Teixeira, Secretária da Comissão Eleitoral Central, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

(Assinado digitalmente em 10/08/2023 17:32)
ANELISE DA LUZ
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
SISAE/BRUS (11.01.13.33)
Matrícula: 1044179

(Assinado digitalmente em 10/08/2023 17:52)
DARC IONICE FEIJO DA ROCHA
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
CCLIM/CAS (11.01.17.01.01.07)
Matrícula: 2269497

(Assinado digitalmente em 10/08/2023 17:51)
FABIANO FRANCISCO MACIEL GUIMARAES
ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO
CTI/RSUL (11.01.05.01.02.03)
Matrícula: 1671422

(Assinado digitalmente em 10/08/2023 16:46)
FERNANDO DE BRITTO FALCI
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
CGE/BRUSQU (11.01.13.10)
Matrícula: 1051430

(Assinado digitalmente em 10/08/2023 16:42)
JOSEANE EVALDT CORREA TEIXEIRA
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
PROPI/REIT (11.01.18.00.29)
Matrícula: 4453320

(Assinado digitalmente em 10/08/2023 20:37)
LEANDRO SEVERINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
AUX EM ADMINISTRACAO
CRAC/REIT (11.01.18.00.17)
Matrícula: 2376922

Processo Associado: 23348.001531/2023-99

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **7**, ano: **2023**, tipo: **ATA**, data de emissão: **09/08/2023** e o código de verificação: **d885fc68df**